

## **Lei Geral de Proteção de Dados: Roteiro para Implantação e Adequação em Escritórios de Contabilidade**

**ESTER ESCALANTE PEITER**

*Universidade Federal de Santa Maria*

**SUZANA BEATRIZ DA SILVA POTT**

*Universidade Federal de Santa Maria*

**CRISTIANE KRÜGER**

*Universidade Federal de Santa Maria*

**CRISTIANO SAUSEN SOARES**

*Universidade Federal de Santa Maria*

**CLÁUDIA DE FREITAS MICHELIN**

*Universidade Federal de Santa Maria*

### **Resumo**

Para o cumprimento das suas funções a contabilidade necessita realizar o tratamento de diversos dados pessoais, e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD ensejou relevantes mudanças na forma de gerenciamento deste uso. Assim, objetivou-se desenvolver um roteiro para implantação e adequação de processos necessários ao cumprimento do disposto na LGPD, aplicável aos escritórios de contabilidade, visando auxiliá-los nesse processo. Especificamente, aspectos necessários para o cumprimento da LGPD em escritórios de contabilidade foram descritos, e um roteiro com processos voltados para implantação e adequação da LGPD foi desenvolvido. O aporte teórico construído norteou o estudo e baseou a realização de entrevistas com dois especialistas em LGPD. Por meio de abordagem qualitativa e descritiva, entrevistas foram analisadas mediante definição de sete categorias de análise: Educação e conscientização, Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional, Avaliação geral do uso de dados pessoais, Verificação e adequação de contratos, Privacidade, Segurança, e, Manutenção e monitoramento. Os resultados apresentam essas categorias detalhadamente, a partir do qual o roteiro é estruturado. Além disso, desafios e oportunidades frente à LGPD foram levantados, como o alto custo e a transparência. Por fim, conclui-se que o instrumento desenvolvido tem potencial de mensurar o nível de conformidade em que se encontra o escritório contábil perante as especificações da LGPD. Tendo conhecimento do nível de adequação em cada categoria, esforços poderão ser direcionados para melhoria daquele aspecto. As principais contribuições do estudo referem-se à aplicabilidade prática do roteiro nos escritórios, bem como, a possibilidade de agregar cientificidade sobre um tema emergente.

**Palavras chave:** LGPD, Dados Pessoais, Adequação, Contabilidade, Profissional da Contabilidade.

## 1 Introdução

O setor contábil é uma área em evolução constante, afetada por mudanças principalmente relacionadas a alterações na legislação e avanços tecnológicos, o que possibilita agregar valor ao serviço prestado (Merlugo, Carraro & Pinheiro 2021; Santos & Tabosa, 2020). Exemplos dessas evoluções podem ser observadas por meio da consolidação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que afeta diretamente a área contábil, em especial o departamento pessoal, que trabalha com alto fluxo de dados pessoais (Gonçalves, 2020).

Sendo assim, maximizar a segurança da gestão informações garante que ataques às informações (violação, roubo, acesso a dados confidenciais, etc.) sejam minimizados, e até eliminados, e, por conseguinte, também os riscos de perdas financeiras e de imagem, de credibilidade perante clientes, de confiança diante de fornecedores, bem como, de penalidades legais (Lei n. 13.790, 2018; Gonçalves, 2017). Deste modo, é necessário que os profissionais da contabilidade aprimorem seus conhecimentos em relação à segurança da informação, já que trabalham diariamente manipulando dados pessoais (Ribeiro, Krüger, Michelin & Raddatz, 2020). E, considerando que a informação é um ativo de valor para as organizações, esta requer proteção, sejam ameaças/riscos acidentais ou deliberados (Staviacz, 2020).

A aplicação da LGPD se relaciona diretamente com a área contábil, principalmente em se tratando de escritórios, uma vez que estes coletam, tratam e utilizam dados pessoais de seus clientes, fornecedores e colaboradores para diferentes finalidades, bem como, precisam armazenar documentações necessárias para o desenvolvimento das respectivas atividades (Ferreira, 2019; Krüger, Baldassari, Lopes & Silva, 2021). Tal dispositivo legal exige que sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou atividades ilícitas, de perda, destruição ou compartilhamento (Torchia, 2020).

Conforme apontam Piurcoski, Costa, Frogeri e Calegario (2019), são necessárias mudanças consistentes nas políticas de tratamento de dados dentro das empresas, e para que isso aconteça são imprescindíveis recursos e conhecimentos técnicos, tecnológicos e de segurança informacional. Isso torna complexa a implementação da lei, em virtude da alteração de mentalidade em relação às boas práticas na gestão de dados, investimentos na área de segurança da informação e capacitação de profissionais (Marques, 2020). Diante do exposto, em relação aos escritórios de contabilidade, questiona-se: quais os processos de implantação e adequação necessários para o cumprimento do disposto na LGPD?

Desta forma, objetiva-se desenvolver um roteiro para implantação e adequação de processos necessários ao cumprimento do disposto na LGPD, aplicável aos escritórios de contabilidade. Para alcançar o objetivo proposto, optou-se pela realização de entrevistas com dois profissionais especializados em LGPD, para a obtenção dos dados da pesquisa. Diante disso realizou-se a análise das entrevistas, norteada por meio da análise de conteúdo (Bardin, 2011). A partir do qual, um roteiro com processos voltados para implantação e adequação da LGPD, aplicável a escritórios de contabilidade, foi elaborado.

Considerando o exposto, o presente trabalho tem distintos potenciais contributivos: acadêmicos, profissionais e sociais. Academicamente vislumbra-se possibilidade teórica no sentido de corroborar à literatura emergente, que carece de estudos, principalmente aplicados à área contábil (Krüger et al., 2021; Ribeiro & Moreira, 2021; Scherer, 2020; Schirmer & Thaines, 2021). Ademais, contribui também mediante o desenvolvimento de um instrumento, que poderá ser replicado em estudos futuros.

Em relação às contribuições profissionais, tendo em vista o objetivo estabelecido, esta pesquisa se propõe a apresentar um roteiro de adequação para a LGPD aplicado aos escritórios de contabilidade. Logo, o roteiro poderá ser utilizado pelos profissionais da contabilidade como base para a implementação da LGPD em suas rotinas. Também auxiliará a compreensão destes profissionais sobre a lei, e por conseguinte, trará melhorias na forma de

tratamento dos dados pessoais utilizados. Assim, as pessoas que possuem dados pessoais armazenados em bancos de dados de escritórios contábeis poderão se embasar neste trabalho científico, de fonte confiável, para aprofundar o conhecimento sobre a LGPD.

## 2 Lei Geral de Proteção de Dados

Em 14 de agosto de 2018 foi sancionada a Lei n. 13.709 – LGPD (Lei n. 13.790, 2018), uma lei específica brasileira sobre o tema “proteção de dados” (Frazão, 2018; Kohls, Dutra & Welter, 2021). Devendo ser seguida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, está em vigor desde 18 de setembro de 2020, porém, os artigos que tratam das sanções administrativas passíveis de serem aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) somente entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, conforme alteração trazida pelo Art. 20, da Lei n. 14.010 (Lei n. 14.010, 2020; Burkart, 2021).

A LGPD busca controlar e normatizar a forma como ocorre a coleta e tratamento de dados pessoais pelas organizações, uma vez que na era digital, a proteção da pessoa humana é perpassada pelos dados pessoais, em especial dados sensíveis, que tem como característica a capacidade de uso de forma discriminatória tanto pelas organizações como pelo Estado (Mulholland, 2018; Negri & Korkmaz, 2019; Piurcosky et al., 2019). Traz disposições sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, seja por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, visando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade (Lei n. 13.790, 2018).

### 2.1 Aplicação da lei e principais conceitos

A LGPD aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, independente dos meios, do país onde estiver sediada ou os dados localizados, conforme estabelece o 4º artigo (Lei n. 13.790, 2018). Essa lei impacta diretamente na área empresarial, inclusive a contábil, que realiza coleta e tratamento de dados para as mais diversas finalidades no cumprimento de suas funções (Santini, Cruz, Valois, Chung, & Galvão, 2019). Em seu texto, a LGPD apresenta termos e conceitos a serem utilizados, sendo que o legislador apresenta as explicações de forma simplificada visando facilitar a compreensão e verificação dos elementos (Panek, 2019).

Os dados pessoais aos quais a lei se refere são aqueles que podem levar à identificação de alguém de modo individualizado (Lima et al., 2019). Tais dados podem ser: diretos, quando não necessitam de nenhum tipo de processamento para levar à identificação do indivíduo, como o nome, número de identidade ou CPF (Burkart, 2021). Ou indiretos, que necessitam ser processados e relacionados com outras informações para se identificar a pessoa, como o número da placa do carro, que quando cruzado com os dados cadastrais do Departamento de Trânsito possibilita a identificação da pessoa a qual o veículo com a placa em questão pertence (Burkart, 2021).

Enquanto que os dados pessoais sensíveis são aqueles que podem levar a algum tipo de discriminação e perseguição gerando impactos à vida e à liberdade do indivíduo, exigindo, portanto, um cuidado maior em seu tratamento (Burkart, 2021; Lima et al., 2019). São dados como origem racial, sexo, opinião política, religião, orientação sexual, dentre outras (Lei n. 13.790, 2018). Considera-se titular dos dados a pessoa física ou jurídica que fornece seus dados pessoais para consumir um produto ou serviço (Burkart, 2021). Tais dados, conforme o autor, ficam em posse do controlador, que pode ser uma pessoa física ou jurídica, que irá tomar as decisões sobre a forma de tratamento e proteção da privacidade. Deste modo, o operador, pessoa física ou jurídica, realizará o tratamento dos dados a serviço do controlador para cumprimento da finalidade já definida (Burkart, 2021).

Agindo como intermediador entre o titular dos dados, o controlador e a ANPD, existe a figura do encarregado, pessoa física ou jurídica, que necessariamente deve ter suas informações de contato divulgadas para que qualquer titular possa entrar em contato quando necessário (Oliveira, Zanetti, Lima & Sampaio, 2019). Sua função é representar o titular perante o controlador, intermediando as comunicações entre as partes, podendo realizar auditorias para garantir a qualidade do processo de tratamento de dados (Burkart, 2021).

O tratamento se refere a todo e qualquer processo de coleta, manipulação, disponibilização, compartilhamento que seja aplicado aos dados pessoais (Lei n. 13.790, 2018; Panek, 2019). Deve ser observado o consentimento do titular, nas hipóteses aplicáveis, para que o tratamento possa ocorrer, e após encerrada a finalidade para a qual o tratamento estava sendo feito ou revogado o consentimento, deverá haver o término do tratamento (Panek, 2019). Por fim, a autoridade nacional é o órgão governamental responsável pela verificação da conformidade das organizações perante o que é exigido na LGPD, mediante fiscalizações, auditorias, recebimento de denúncias, bem como aplicação das penalidades e multas para aqueles que se encontram em situação de desconformidade (Burkart, 2021).

### 3 Metodologia

Conforme Vergara (2016), a pesquisa é enquadrada quanto à abordagem do problema como qualitativa, quanto aos objetivos é descritiva, e para os procedimentos técnicos é bibliográfica e documental, sendo utilizada a técnica de entrevista como meio para coleta dos dados primários. Assim sendo a revisão teórica abarcou conceitos necessários para contextualização da pesquisa e sua estruturação. Foram consultados livros, artigos e outras produções científicas e estudos acadêmicos que tratam sobre a temática, publicados em periódicos e plataformas digitais. A LGPD (Lei n. 13.790, 2018) foi examinada no sítio oficial do Governo Federal e por meio da sua análise foram apresentados os pontos que mais se destacam em relação à presente pesquisa. Cabe ressaltar ao leitor que uma consulta à LGPD em sua totalidade sempre apresentará importância e agregará conhecimento.

A partir da base teórica foi desenvolvido um protocolo para realização da entrevista semiestruturada com especialista da temática. Tal protocolo passou por validação de dois professores da área de Ciências Contábeis e apresenta quatro blocos de questões, sendo eles: I – Dados de identificação, II – Percepções sobre a LGPD, III – Relação entre LGPD e contabilidade Aspectos de aplicação prática para os escritórios de contabilidade e IV – Aspectos de aplicação prática para os escritórios de contabilidade, totalizando 27 perguntas. Após validação prévia das questões, foram agendadas entrevistas com dois profissionais especializados em LGPD, atuantes na área de advocacia. Desta maneira, se busca conectar a teoria com a prática, apresentado uma visão de especialistas sobre o tema. A escolha desses profissionais ocorreu por meio de pesquisa sobre cursos e capacitações da LGPD voltados para escritórios de contabilidade, momento na qual emergiram os contatos dos profissionais.

As entrevistas foram realizadas por videoconferência pela plataforma Meet, do Google, ambas ocorreram no dia 09 de novembro de 2021. Seguiu-se o protocolo de entrevista para os dois entrevistados, com pequenos ajustes nas perguntas em virtude de alguma incompreensão por parte do entrevistado. A entrevista com o E1 teve duração de 1 hora e a entrevista com o E2 teve duração de 40 minutos. Ambas entrevistas foram gravadas e transcritas em documento de texto para que pudessem ser analisadas na sequência.

Em seguida realizou-se a análise das entrevistas, norteada por meio da análise de conteúdo (Bardin, 2011). Essa técnica permite o enlace entre a teoria e a prática, no caso desta pesquisa refere-se ao binômio entre prática e teoria da LGPD na vivência contábil. A partir dos relatos auferidos nas entrevistas foi formada uma nuvem de palavras, por meio da qual emergiram categorias de análise para que os requisitos de adequação identificados fossem agrupados. Nesse sentido, a análise de conteúdo foi realizada com ênfase em categorias





organizacional, Avaliação geral do uso de dados pessoais, Verificação e adequação de contratos, Privacidade, Segurança, e Manutenção e monitoramento. Cada categoria apresenta um conceito relevante para a implantação e adequação da LGPD nos escritórios de contabilidade. Essas categorias de análise são detalhadas a seguir.

#### 4.1.1.1 Educação e conscientização

A categoria de Educação e conscientização é apresentada no princípio, pois entende-se que antes de iniciar o projeto de adequação é importante que os profissionais envolvidos sejam conscientes e estejam capacitados sobre os processos voltados à proteção de dados, como aponta o E1, “se as pessoas não tiverem capacitadas e conscientes não vai adiantar nada”. O especialista E1 também salienta que “conscientização é o mais importante, sempre vai ser”. Nesse sentido, o primeiro passo para a implantação ou adequação aos preceitos da LGPD corresponde à realização, por parte da organização, de ações de conscientização e capacitação, a fim de disseminar uma cultura alinhada com valores de privacidade ao longo de toda entidade (Alves & Neves, 2021), o que vai ao encontro da respectiva categoria.

Essa sensibilização deve partir dos níveis hierárquicos mais altos dentro do escritório, pois desta forma gera-se um modelo a ser observado pelos demais funcionários e conseqüentemente um maior comprometimento, conforme se verifica no relato de E2 “fazer com que todos entendam a importância e isso só se dá com [...] o exemplo”. É aconselhável incluir neste processo de conscientização todos os funcionários, mesmo aqueles que não trabalhem diretamente com o tratamento de dados, como o pessoal da limpeza e portaria, como destaca a entrevistada E2 “todo mundo faz parte do negócio e todo mundo tem suas responsabilidades”. Lima (2020) indica que a organização deva fornecer conhecimentos para todos os funcionários sobre a proteção de dados pessoais. O autor cita a utilização do plano de conscientização de segurança da informação como meio para alcançar tal propósito.

Logo, para que este aspecto seja satisfatoriamente atingido, cabe aos gestores do escritório investirem em treinamentos para seus funcionários, em consonância com a conclusão apresentada por Schirmer e Thaines (2021), buscando que o assunto seja tratado da maneira mais objetiva possível. É necessário que a LGPD seja apresentada e explicada aos funcionários, e exemplificar de forma prática como ela afeta a rotina de trabalho pode facilitar a compreensão, conforme relata E1. Desta forma se aproxima este assunto tão técnico à realidade vivida dentro dos escritórios.

Nesse sentido, salienta-se que treinamentos, capacitações, cursos e conferências contínuos facilitam a conscientização dos funcionários sobre a segurança de informações (Fontes, 2008; Lóssio & Santos, 2021). A busca por uma assessoria especializada sobre o assunto deve ser uma opção, dentro das possibilidades de cada escritório. No entanto, percebe-se que o período de pandemia de COVID-19 refletiu em um período de incerteza e de crise financeira, logo, pode não configurar em um melhor momento para que o empresário da área contábil invista em treinamentos e capacitações, que têm por finalidade atender às exigências de uma legislação (Schirmer & Thaines, 2021). Alguns relatos sobre o tópico educação e conscientização são demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1

#### Educação e conscientização

Ent.	Relatos
E1	Porque se for começar um projeto dentro da empresa, dentro do escritório, e as pessoas não estiverem conscientes da importância disso, ele vai ficar meio que só uma aparência de conformidade. Essas conscientizações e treinamentos [...] tem que trazer pra realidade <i>né</i> , tem que falar sobre os riscos “olha aqui essa senha escrita num post it aí no teu monitor alguém pode acessar”, trazer uma história mais factível <i>né</i> , mais dentro da realidade do setor. [...] conscientização é o mais importante, sempre vai ser, porque, claro, tu pode ter lá todos os sistemas

bem adequados e tudo muito bonito e toda documentação trazendo governança e daí se as pessoas não tiverem capacitadas e conscientes não vai adiantar nada.

[...] tem a questão da conscientização também em relação à segurança *né*, por que a gente fala que... a gente lê *né*, que cerca de 80% dos problemas com dados, sejam eles pessoais ou não, são por conta da... do erro humano *né*, por falta de conscientização ou... então essa conscientização também traz mais segurança *pros* escritórios.

[...] fazer com que todos entendam a importância e isso só se dá com trabalho de... sempre digo assim, o exemplo. Então desde os sócios entender, cobrar, exigir, e fazer certo, não adianta a gente dizer isso e o sócio fazer de maneira diferente, que o exemplo que fica, sabe.

E2 Eu quando começo um programa de implantação numa empresa ou escritório de contabilidade, meu primeiro passo é chamar toda equipe, sócios, contadores, secretária, desde o pessoal da limpeza é importante que participe. [...] porque todo mundo faz parte do negócio e todo mundo tem suas responsabilidades, então não interessa o cargo.

[...] o escritório de contabilidade tem que informar e participar dessa conscientização com seus clientes também, sabe, e a importância no escritório adaptado à LGPD é ele mostrar *pros* seus clientes que ele não está inerte, que ele está de acordo com a legislação e que preza pelo melhor atender o seu cliente.

Nota. Fonte: Autores.

Conforme apresentado na Tabela 1, visualiza-se que os entrevistados priorizam trabalhar o aspecto de educação e conscientização durante a prestação de seus serviços de implantação da LGPD. Trazem a importância de trabalhar esses aspectos não só com os funcionários, mas também com os clientes, em virtude da cadeia de tratamento que surge da relação de prestação de serviço e da responsabilidade solidária (Conci & Albuquerque, 2021).

#### 4.1.1.2 Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional

A categoria de Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional apresenta relevância no sentido de que seja criada uma cultura de proteção de dados dentro dos escritórios contábeis, o que impacta diretamente nos comportamentos e atitudes individuais dos envolvidos. Tal necessidade é ressaltada por ambos os entrevistados, e ao encontro disso, Scherer Filho (2021) afirma que a mudança cultural é um dos aspectos mais difíceis de ser trabalhado justamente por envolver a parte humana. Apesar deste aspecto se voltar mais às ações particulares de cada indivíduo, a mudança cultural dentro dos escritórios acontece mediante estímulos contínuos de conscientização, como os entrevistados se referiram durante toda a entrevista. A Tabela 2 destaca algumas das falas dos especialistas.

Tabela 2

#### Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional

Ent.	Relatos
E1	Tem essa questão de proteger os dados dos titulares, que é o objetivo principal da lei [...] também por uma questão de... dessa necessidade de... de cultura [...]. Então é mais essa questão da criação da cultura sim, que as pessoas possam saber aquilo que a lei garante em relação aos dados delas. Ahm eu acho que o mais importante é que exista essa consciência <i>né</i> , <i>pros</i> titulares, porque às vezes a gente se submete muito à... ao que as empresas fazem sem questionar.
E2	[...] conversando com a empresas, tanto empresas como profissionais autônomos, eu fui observando que a cultura de proteção de dados ela é inexistente no Brasil [...]. Então precisa ter uma questão cultural, precisa-se culturalmente as pessoas entender que eu (titular) sou dona dos meus dados e não é porque eu disponibilizo à alguma instituição que ele pode fazer o que ele quer desses dados, eu sou a titular. [...] um dos princípios da lei é a informação, quanto mais tu informar melhor [...].

Nota. Fonte: Autores.

Diante dos relatos expostos na Tabela 2, nota-se que para que haja uma mudança cultural e de comportamentos e atitudes, é necessário um trabalho contínuo com todas as partes envolvidas, governo, empresas, clientes, funcionários e titulares de dados. O pensamento que deve imperar é o de que, nas palavras de E1 “[...] a LGPD não veio pra travar

os negócios, ela veio só pra dar uns ajustes, assim, pra evitar excessos [...]”. Cabe ressaltar que a partir da criação da LGPD, de caráter geral, como o próprio nome sugere, vislumbra-se uma institucionalização da cultura de proteção de dados (Kohls, Dutra & Welter, 2021). Deste modo, conforme os autores, o Brasil pode adentrar de forma mais ampla na economia global, gerando benefícios para o país.

E1 ainda menciona que a vinculação de políticas internas aos funcionários pode ajudar para o enraizamento da cultura de proteção de dados nos escritórios, em consonância com o que diz Marques (2020), por gerar padronização de processos e estabelecer diretrizes internas que devem ser seguidas por todos. Para que haja uma atualização constante, planos de treinamentos periódicos podem ser elaborados, bem como, é pertinente o fornecimento de treinamento aos novos funcionários.

Importa destacar que também os titulares devem buscar compreender como a lei afeta suas vidas, uma vez que a autodeterminação informativa é um dos fundamentos garantidos na lei (Lei n. 13.790, 2018). Pois conforme a fala de E2 “[...] os dados são negociados, principalmente por grandes empresas de uma forma que não foi o que o titular de dados queria ao disponibilizar aqueles dados [...]”. Logo, os entrevistados reforçaram a necessidade de aculturação das pessoas, para que busquem saber como seus dados pessoais são tratados juntos às empresas, e também apontam que as empresas devem agir contribuindo com a sociedade no sentido informativo.

#### *4.1.1.3 Avaliação geral do uso de dados pessoais*

Dentro deste grupo o mapeamento do uso de dados pessoais se inicia. Conforme comenta E1, tal aspecto é relevante para que se compreenda o processo de adequação e para que este ocorra de uma maneira mais transparente, o que também é suportado por Conci e Albuquerque (2021). Para operacionalizar esse mapeamento, torna-se necessário estruturar equipes, devidamente preparadas em consonância com o aspecto de Educação, construídas de acordo com os recursos humanos, financeiros e tecnológicos disponíveis.

A partir da formação do grupo de trabalho, inicia-se o processo de identificação do fluxo de dados pessoais, conforme ciclo de geração da informação estabelecido por Sêmola (2014). Desta maneira, conforme relatos dos entrevistados e também como explicam Conci e Albuquerque (2021), busca-se compreender como o dado entra na empresa, qual a finalidade de uso dele, como será seu tratamento, se ele será compartilhado, se é sensível ou não, como será armazenado e quando será descartado.

Por meio desse mapeamento, tona-se possível a realização da identificação das hipóteses legais de tratamento. Conforme explana E2, é necessário avaliar cada caso e determinar qual das hipóteses melhor se aplica, levando também em consideração os princípios da LGPD (Flumignan & Flumignan, 2020). Ambos os entrevistados referem que a base legal do consentimento vem sendo usada de forma equivocada e ressaltam, assim como Burkart (2021) e Teffé e Viola (2020), que deve ser utilizada em casos muito específicos, na qual não seja possível vincular o tratamento de dados a outra base legal.

Em relação à identificação dos agentes de tratamento, é preciso analisar cada situação. De maneira geral, como relata E2 “[...] o escritório de contabilidade é controlador dos dados dos seus funcionários e é operador dos dados dos funcionários dos clientes dele e dos sócios dos clientes dele [...]”. Já, para nomeação do encarregado, assim como explicam Oliveira et al. (2019), os entrevistados referem que deve ser alguém com conhecimento sobre a lei, de confiança, que tenha afinidade com tecnologia e que não seja alguém ligado diretamente ao tratamento de dados por ter o papel de fiscalizador do processo. Cabe destacar que o cargo de encarregado pode ser terceirizado, não necessitando ser alguém do escritório.

A parte de retenção e descarte dos dados também necessita ser avaliada na parte do mapeamento. Assim como Neves et al. (2021), os entrevistados expõem a necessidade de



criação de uma política de descarte ou devolução de dados pessoais, visando gerar organização e segurança. Tal descarte deve acontecer de forma segura, para que as informações não sejam expostas. A Tabela 3 apresenta alguns relatos dos entrevistados.

Tabela 3

**Avaliação geral do uso de dados pessoais**

Ent.	Relatos
E1	<p>Basicamente o mapeamento é meio que uma ferramenta de trabalho pra o início de um projeto de implementação, seja ele feito internamente ou por um consultor</p> <p>[...] o mapeamento basicamente vai te dizer <i>ãhn</i> de onde que esse dado vem, pra quê que ele tá sendo coletado <i>né</i>, com que ele é compartilhado, pra onde ele vai, quando ele é deletado, se ele é deletado <i>né</i>, qual o período de retenção, <i>ãhn</i> quais são as medidas que já são tomadas pra proteger esses dados, [...] que tipo de dado ele é, se ele é um dado sensível ou não é [...].</p> <p>[...] (o mapeamento) é uma fase essencial e ela pode ser feita internamente, <i>ãhn</i>, entre os próprios setores e aquela questão também, traz organização, porque depois que tiver o mapeamento tu vai ter compreensão dos processos e até de algumas falhas nos processos <i>né</i>.</p> <p>[...] no início assim principalmente, que tudo precisava do consentimento do titular <i>né</i> [...] falando na prática ele dever um dos últimos a ser utilizado na verdade, por que ele é muito frágil <i>né</i>, o titular pode retirar o consentimento a qualquer tempo.</p> <p>[...] (o encarregado) tem que ser alguém que tenha esse conhecimento da lei ou se capacite em relação a isso, que tenha conhecimento de todos os processos dentro da empresa <i>né</i>, por que isso é necessário, tenha bons círculos, boa comunicação que é importante também, por que sem a comunicação as pessoas vão pensar que elas tão sendo fiscalizadas a todo momento e não é isso <i>né</i>, o encarregado tá ali pra que tudo funcione direitinho e pra que ele possa fazer esse meio campo também com o titular e coma a ANPD no meio de uma fiscalização.</p>
E2	<p>Para o mapeamento eu tenho uma planilha <i>né</i>, que me dá as orientações ali, aí eu faço um treinamento com os escritórios, explicando <i>né</i> como que cada setor vai responder, aí tenho uma parte que é a parte fática do dia a dia da empresa que só que sabe são os colaboradores e daí tem a parte das adequações legais, das bases legais, tudo isso, que eu faço os encaixes</p> <p>Porque um escritório pode usar um dado pra alguma coisa, outro pra outra, claro, algumas coisas vão se repetir que são óbvias, por exemplo obrigação legal <i>né</i>, ‘ah o e-Social exige que tu coloque lá o nome da mãe do funcionário’, então ali é meio óbvio que é obrigação legal, mas até tu chegar nisso tem que ter conhecimento de todo processo. Só que tá sendo feito muito errado viu, os escritórios de contabilidade tenho pego muito erro crasso assim, da pessoa achar que precisa de termo de consentimento pra tudo e não é. Precisa ter termo de consentimento para alguns casos [...]</p> <p>[...] então tem que ser uma pessoa que tenha conhecimento e enfim, apesar de não haver, ainda, não haver uma exigência de quem que tem de ser, a OAB por exemplo já se posicionou no sentido que o advogado pode ocupar esse cargo (de encarregado terceirizado).</p> <p>[...] então tem que se atentar aos prazos legais por quanto tempo tu tem que ficar com esses documentos, e aí passar no descarte, o ideal é que o descarte físico seja feito por uma empresa que seja homologada pra esse descarte físico.</p>

**Nota.** Fonte: Autores.

Conforme explanado na Tabela 3, percebe-se que para realizar o processo de mapeamento dos dados pessoais, deve-se observar alguns critérios e passos a se seguir, bem como tomar conhecimento do que é disposto na própria LGPD. Entretanto, esses critérios não são específicos para os escritórios, pois tanto E1 quanto E2 relataram que não há diferenças significativas entre os escritórios de contabilidade em relação a outras empresas, como os escritórios de advocacia, por exemplo. Ambos entrevistados referem que o que faz a lei ser aplicada é o fato de ocorrer tratamento de dados para prestação de um serviço, assim como também defendem Santini et al. (2019).

O relato de E2 reafirma que o departamento pessoal é a área mais afetada com a LGPD, por trabalhar diariamente com dados pessoais de pessoas físicas, o que é suportado por Scherer (2019). Na fala de E1, além da área de departamento pessoal também a área de marketing é bastante impactada pela legislação. Conforme o entrevistado E1, em relação ao marketing é necessário um cuidado extra, pois se trata de pessoas que ainda não possuem

vínculo com o escritório, adentrando na questão do consentimento de utilização de seus dados pessoais para oferecimento de serviços ou propagandas direcionadas.

#### 4.1.1.4 Verificação e adequação de contratos

A categoria de verificação e adequação de contratos detém importância significativa para o processo de adequação à LGPD. Isso ocorre, pois de acordo com o Art. 42 da LGPD, caberá ao controlador e ao operador a responsabilização por alguma violação ao dispositivo legal (Lei n. 13.790, 2018). Diante disso, Gomes e Souza (2020) ressaltam que é por meio de contratos em conformidade com a legislação de proteção de dados que uma empresa poderá se resguardar de uma responsabilização. Ou seja, com todas as previsões de cumprimento da legislação previstas em seus contratos, será possível comprovar que não houve violação à lei.

A adequação deve acontecer com contratos de prestação de serviços e de trabalho, bem como, de fornecedores e de terceiros que prestem serviços, conforme explicam os entrevistados. Importa destacar, de acordo com E2, que contratos existentes desde antes da vigência da LGPD devem receber aditivos que se refiram ao tratamento de dados pessoais. E assim como Lima (2020), o relato de E2 afirma que um novo modelo de contrato deve ser celebrado para ser usado a partir da LGPD. Ao encontro disso, Santini et al. (2020) explicam que é importante que os termos tanto dos aditivos quanto dos novos contratos sejam elaborados da forma mais clara e objetiva possível, para que possa ser de fácil compreensão.

Conforme o relato de E1, para os contratos de prestação de serviços entre o escritório de contabilidade e seus clientes, existem dois casos, que são os contratos com pessoas físicas e os contratos com pessoas jurídicas. Para os clientes que sejam pessoas físicas (sendo esta o titular dos dados) ou pessoas físicas, mas que possuam funcionário (sendo assim, esta é responsável por dados de terceiros, logo é controladora), é possível incluir no contrato cláusulas que tratem sobre a privacidade dos dados, explicitando a forma, a duração e a finalidade específica do tratamento, bem como sobre os direitos do titular e a responsabilização dos agentes de tratamento (Santini et al., 2020).

Para os contratos de prestação de serviços entre o escritório de contabilidade e outra pessoa jurídica, se estabelece uma relação entre dois agentes de tratamento (controlador – cliente, e operador – o escritório), como explana E1. Desta forma, além do vínculo contratual para prestação de serviços, deverá haver previsão contratual no que tange ao processamento de dados decorrente desta prestação de serviços (Gomes & Souza, 2020). Então, serão cláusulas voltadas para os direitos e responsabilidades dos agentes de tratamento envolvidos (E1). A Tabela 4 apresenta alguns relatos sobre verificação e adequação de contratos.

Tabela 4

#### Verificação e Adequação de Contratos

Ent.	Relatos
E1	<p>Quando é o cliente pessoa física [...] pra fazer uma facilitação de compreensão, é legal trabalhar como se [...] no contrato também fosse uma política de privacidade, entendeu? Que além das cláusulas ali, qual é o serviço e o valor, também se informe quais são os direitos daquele titular <i>ãhn</i>, por quanto tempo e quais dados serão tratados [...]. Então sempre informar o titular é legal.</p> <p>[...] agora quando o cliente é PJ, aí nós temos relação entre dois agentes de tratamento. Daí a gente vai ter entre eles um contrato de processamento de dados, mesmo que seja um contrato de serviços <i>né</i>. Porque o cliente PJ vai enviar dados de pessoas físicas que são colaboradores, sócios, às vezes clientes deles mesmo... Então aí já é uma relação que as cláusulas do contrato elas devem se voltar muito mais à responsabilidade e direitos entre as duas empresas <i>né</i> [...]</p> <p>[...] (para os contratos de trabalho) pode ser feito uma cláusula ou um capítulo específico <i>né</i>, sobre o tratamento de dados, ou pode ser feito um termo. Porque assim <i>ó</i>, como a maioria dos tratamentos dessa contratação eles vão ser vinculados ao contrato de trabalho, é importante que eles estejam previstos ali <i>né</i>, seja no contrato ou um anexo, aí depende da viabilidade da empresa e como ela preferir [...]</p> <p>[...] porque estando previsto consegue justificar que aquele dado pessoal tá sendo tratado com base no</p>

contrato de trabalho ou numa obrigação legal [...]

E algumas questões a gente fala em consentimento, que embora não sejam o ideal, tem casos em que por exemplo, essas... esse compartilhamento de dados ele não resulta diretamente do contrato de trabalho né.

E2

[...] todos os contratos em vigência eles tem que ter, serem aditivados, assim como ser formatado um novo modelo de contrato. Precisa ter termo de consentimento pra alguns casos [...] no caso de contratação de trabalho, por que assim, tanto existe a obrigação legal como existe a execução de um contrato, então tu pegar o nome da pessoa, pegar o CPF dela, tu não precisa consentimento dela pra isso, não precisa tá no contrato da LGPD sobre isso [...]

Nota. Fonte: Autores.

Na Tabela 4, além de relatos sobre adequação de contratos de serviços, também são abordados os contratos de trabalho (sejam aqueles elaborados para os funcionários dos clientes ou para os próprios funcionários do escritório). Alcântara (2021) afirma que os direitos dos titulares de dados são fundamentais nas relações trabalhistas, e que tal importância é perpassada pela característica de desequilíbrio de poder, geralmente de caráter econômico. Para o desenvolvimento desta relação, de acordo com Santos (2020), o tratamento de inúmeros dados pessoais se faz necessário.

Tais dados são tratados e gerados em etapas como o processo seletivo, formalização do contrato, durante a vigência do contrato, ao término do contrato e no compartilhamento com terceiros (Alcântara, 2021). Destarte, o uso adequado desses dados pessoais deve ser uma prioridade para qualquer organização que os necessite para desenvolver suas atividades (Santos, 2020). Logo, conforme E1 comenta, apresentar, seja em cláusulas no próprio contrato ou em um anexo, de forma nítida o modo e a finalidade como os dados do funcionário serão tratados garante que os princípios, principalmente o da transparência, sejam contemplados.

A questão do consentimento entra novamente em pauta, pois em se tratando da relação de trabalho, não há de se colher consentimento para que os dados sejam usados para a elaboração do contrato e posteriormente para cumprir as obrigações legais decorrentes do vínculo empregatício (Santos, 2020). Assim, conforme os entrevistados apontam, o consentimento dos funcionários deve ser obtido para finalidades diversas que não tenham apenas afinidade direta com o contrato de trabalho, como por exemplo a divulgação de uma lista de aniversário ou o fornecimento de dados para um plano de saúde facultativo.

#### 4.1.1.5 Privacidade

A Privacidade tem destaque dentro do contexto de proteção de dados pessoais, sendo essa uma das garantias já previstas em legislação anterior à LGPD (Kohls et al., 2021), e se apresentado como um dos fundamentos da própria lei (Lei n. 13.790, 2018). O fator de importância cresce conforme as tecnologias se aperfeiçoam, fazendo com que os dados dos titulares sejam coletados de diferentes maneiras e muitas vezes de formas e para finalidades com as quais o titular não está devidamente informado (Valesi & Aoki, 2021). Ademais, aspectos de privacidade digital precisam ser revistos, como políticas de *cookies*, termos de uso do *website* e privacidade dos sistemas utilizados (Oliveira, 2021).

Neste sentido, o escritório deve desenvolver uma política de privacidade que informe exatamente e de maneira objetiva como ocorre a coleta, o tratamento e o descarte dos dados pessoais, de forma a facilitar o entendimento de quem está cedendo os dados (Santini et al., 2020). Sendo assim, conforme o especialista E1 afirma, é possível “democratizar o acesso à informação em relação aos dados pessoais”. A Tabela 5 apresenta alguns relatos sobre o tema.

Tabela 5

#### Privacidade

Ent.	Relatos
E1	[...] essas políticas a questão que tem que ter principalmente é aquela questão da transparência [...] democratizar o acesso à informação em relação aos dados pessoais, né, então sempre ser muito claro e

---

não ficar enrolando muito, assim, falando mais coloquialmente, tem que ser bem objetivo e falar exatamente o que vem sendo feito [...]

Em relação aos documentos, acho importante sim já por uma questão de governança e documentos internos *né*, pra que o colaborador fique vinculado a seguir aqueles documentos, isso protege a empresa também, de pelo menos em eventual necessidade de tomar alguma medida.

[...] aí na questão do colaborador é interessante *né*, por que ele é ao mesmo tempo parte responsável pelo tratamento correto dos dados dos clientes, mas ele é ao mesmo tempo titular dos dados *né*. Então ele se vincula a uma política ao tratar dados dos clientes, se vincula também ao tratar dados dos seus colegas, se for um RH, e também a empresa tem uma responsabilidade perante ele de mostrar que ela tá tratando os dados corretamente dele colaborador.

---

**E2** [...] porque daí não fica só no que a gente tá conversando *né*, tudo que fica registrado, o empregado ele tem a sua responsabilidade... perante a lei... assim, a LGPD se o empregado ele faz alguma coisa errada com um dado do cliente do escritório a responsabilidade é do escritório, não é do funcionário [...]. Então isso tendo tudo formalizados, essas informações certinhas, *áhn* o escritório vai tá melhor amparado, o escritório vai poder se defender.

---

**Nota.** Fonte: Autores.

Na Tabela 5 também são expostos aspectos relacionados às políticas de privacidade que devem ser formuladas internamente no escritório. O estudo de Alves e Neves (2021) apontou a necessidade de haver investimentos em capacitação comunicação interna para que os aspectos de privacidade em conformidade com a LGPD sejam difundidos. As falas dos entrevistados também soam neste sentido, apontando que com políticas de privacidade sólidas a empresa garante maior segurança em seus processos e pode se resguardar legalmente.

#### 4.1.1.6 Segurança

A Segurança dos dados pessoais armazenados nos escritórios deve ser avaliada tanto nos aspectos digitais quanto físicos (Fontes, 2006; Sêmola, 2014). Os locais onde os dados são armazenados precisam ser seguros e receber garantias de que não serão violados, para que desta forma as disponibilidade, confidencialidade e integridade destes sejam preservadas (Gonçalves, 2017). Logo, como comentam os especialistas (Tabela 6), espaços físicos precisam receber atenção em relação a possuírem restrições de acessos, gavetas e armários com chaves, assim como, devem receber uma avaliação sobre eventuais riscos físicos, como um incêndio. Para Sêmola (2014), há necessidade de se avaliar riscos físicos e humanos (erros, fraudes, danificações físicas, intempéries), que podem ser tão prejudiciais quanto os tecnológicos ou digitais.

Em relação aos aspectos digitais, os entrevistados ressaltam a indispensabilidade de senhas fortes para os *logins*, restrições de acessos (o banco de dados deve ser acessado estritamente conforme a necessidade do usuário), utilização de Whatsapp, *e-mail*, celulares e computadores corporativos para desempenho das atividades profissionais. Também, entende-se como necessidade que sejam realizadas revisões e manutenções periódicas em equipamentos com rede, *software* e *hardware* para assim garantir o bom funcionamento e maior segurança aos dados, visto que são por esses meios que os dados são armazenados, tratados e trafegados (Cruz, Passaroto & Thomaz, 2021).

Tabela 6  
**Segurança**

---

<b>Ent.</b>	<b>Relatos</b>
<b>E1</b>	[...] quando a gente fala em segurança da informação a gente fala tanto da questão tecnológica, dos sistemas, que mantenham a segurança desses locais, do armazenamento <i>né</i> , quanto da questão física <i>né</i> . A gente vê muitas vezes os arquivos tão em gavetas que não tem chave, um exemplo, então qualquer um pode chegar ali e abrir, numa sala que também não tem chave, então esses arquivos físicos tem que ter uma preocupação grande em relação a segurança deles. [...] a gente sabe como é que o <i>Whatsapp</i> é utilizado, a gente sabe que o <i>Whatsapp web</i> pode ser aberto em qualquer lugar [...] também limitar o envio ao e-mail corporativo <i>né</i> , não no e-mail pessoal.

---



---

	[...] os dados físicos aonde que eles ficam guardados, quem tem acesso, <i>né</i> , segmentar [...] por exemplo, DP tem acesso a tais dados, o societário precisa ou não pra desenvolver o trabalho? Se o societário não precisa ter acesso aos dados que o DP tem, então ele não pode ter acesso àquela pasta.
<b>E2</b>	[...] usar o Whatsapp corporativo <i>né</i> , e não o pessoal. [...] e senhas fortes, trocar de senhas, ter um TI, alguém que entenda de segurança da informação pra assegurar <i>né</i> , fazer os <i>backups</i> corretos de tempo em tempo, colocar na nuvem [...] Entender que não pode ficar deixando documento atirado, entender que <i>login</i> e senha tem que ser forte.

---

**Nota.** Fonte: Autores.

Conforme é possível verificar na Tabela 6, os entrevistados apresentam prismas do dia a dia que podem ser observados para melhorar o quesito de segurança dos dados pessoais nos escritórios de contabilidade. A tecnologia proporciona facilidades para a rotina operacional dentro dos escritórios de contabilidade, por meio de sistemas contábeis, plataforma de comunicação com clientes, os próprios meios de comunicação (como o Whatsapp e e-mail) cada vez melhores (Ribeiro & Moreira, 2021). Porém, como os entrevistados relatam, alguns cuidados como senhas fortes, restrições de acessos a banco de dados, utilização de canais de comunicação corporativos, podem fazer a diferença no quesito de segurança.

Nesse sentido, Neves et al. (2021) sugerem a criação de políticas internas sobre segurança da informação, buscando assim que os processos sejam padronizados e que em momentos de necessidade tais diretrizes possam guiar as decisões, aumentando a segurança e também a produtividade. Dessa forma, também se reduzem os riscos de usos inadequados, violações, invasões ou vazamento de dados (Oliveira, 2021).

#### 4.1.1.7 Manutenção e monitoramento

A categoria de Manutenção e monitoramento diz respeito à continuidade do atendimento às medidas da LGPD após implantação. Novamente os relatos dos entrevistados se voltam ao fator de conscientização como determinante para a continuidade (Tabela 7), bem como, treinamentos periódicos. Oliveira (2021) também discursa neste sentido, afirmando que a manutenção da conformidade à LGPD deve ser contínua e permanente.

Tabela 7

#### Manutenção e monitoramento

---

<b>Ent.</b>	<b>Relatos</b>
<b>E1</b>	Então pra continuidade geralmente existem dois aspectos <i>né</i> , um que a gente fala que é a própria conscientização e treinamento e ter um plano de conscientização também pra quem entrar depois [...] E daí, como se faz isso, que a gente chama de estruturas de governança <i>né</i> . [...] o que a gente fala pra continuidade também são políticas internas <i>né</i> . Essas políticas internas basicamente são documentos, mas eles têm que ser postos em prática <i>né</i> , que estabelecem ali as diretrizes [...] que é meio que padronização, como se fosse um código de boas condutas, ele acaba fazendo com que essa cultura e essa necessidade elas fiquem enraizadas na empresa [...]
<b>E2</b>	[...] um código de boas práticas, que é instrução <i>pros</i> sócios e <i>pros</i> funcionários seguirem, os cuidados que tem que ter no dia a dia. [...] dentro desse código eu coloco um treinamento, <i>né</i> , contínuo [...]

---

**Nota.** Fonte: Autores.

Conforme apresentado na Tabela 7, é possível verificar que a educação é importante tanto para o início da adequação à LGPD quanto para sua manutenção. Assim como apontam Piurcosky et al. (2019), Moreira (2021) e Lima (2020), as capacitações e treinamentos deve permear todo o processo de adequação, para que as pessoas se mantenham informadas e conscientes sobre a real importância do processo, e continuamente atualizadas. Os entrevistados ainda sugerem a adoção de um código de boas práticas ou de políticas internas como instrumentos relevantes para que os requisitos da LGPD sejam institucionalizados na organização. Dessa forma, o cumprimento ocorrerá tanto por quem já é funcionário como para novos ingressantes na empresa. Para Buim (2020) e Santos, (2019), a adoção de boas

práticas/políticas internas, além de mitigar riscos e por consequência minimizar danos, também poderá servir como atenuante em eventuais sanções recebidas.

Ainda, o aspecto de governança é trazido pelo entrevistado E1, como sendo uma opção para auxiliar na continuidade, mediante estruturação de um comitê de proteção de dados, porém com a ressalva de que nem todos os escritórios terão capacidade física e estrutural para tal comitê. Nesses casos, é relevante que a organização defina, pelo menos, um funcionário ou um setor responsável pela proteção de dados (Raddatz et al., 2020). A questão de governança é trazida também por Lima (2020), que afirma que possuir boas práticas de governança faz o processo de adequação acontecer de forma mais fluída, pois garante uma colaboração maior de todos os recursos humanos por meio da integração dos setores, centralização de informações e inclusive, quando pertinente, de responsabilização.

#### 4.2 Desafios e oportunidades da LGPD para os escritórios de contabilidade

Quando questionados sobre as oportunidades e desafios que as medidas propostas na LGPD apresentam para os escritórios de contabilidade, ambos entrevistados referiram que não há algo em específico para os escritórios de contabilidade, mas que os benefícios e pontos negativos são os que geralmente se apresentam para todas as entidades. Para E1, as vantagens referem-se a maior organização, previsibilidade e processos padronizados, diferencial competitivo, maior segurança e transparência informacionais. Enquanto que E2 relata diferencial competitivo e transparência como principais oportunidades proporcionadas pela LGPD. Pontos positivos semelhantes são apresentados por Cruz et al. (2021), que relatam melhoria na segurança das operações e maior confiança dos clientes.

Sobre às desvantagens, E1 salienta o alto custo de implantação. O custo se relaciona invariavelmente à necessidade de que haja, em algum momento da adequação, demanda por consultoria especializada. A LGPD é de fato complexa e em vários aspectos relacionados ao processo de adequação pode ser necessário auxílio de uma consultoria jurídica, como para o treinamento, para o mapeamento, para adequação de contratos (Cunha et al., 2021). Um profissional de tecnologia da informação também pode ser necessário, em relação às questões de privacidade e segurança (Oliveira, 2021). E2 mencionada como desvantagem a necessidade de sair da zona de conforto. Tal aspecto liga-se ao fato de ter-se que trabalhar com a mudança cultural nos escritórios, que em muitos casos vem se arrastando a passos lentos desde a promulgação da LGPD (Alves & Neves, 2021). Mais uma vez é ressaltada a dificuldade desse processo, por ligar-se ao fator humano, com todas as complexidades inerentes, atitudes e comportamento individuais, que precisam ser revistos para que a mudança cultural ocorra (Scherer Filho, 2020).

Quanto aos desafios, destaca-se também as sanções previstas pela LGPD. Nesse sentido, os dois entrevistados relatam que as penas administrativas de caráter pecuniário podem ser, de fato, penas altas e que se fazem necessárias em virtude de que, nas palavras de E2, “[...] a importância da pena é que culturalmente se sabe *né*, que se não tiver a pena, a norma não vai ser cumprida [...]”. Uma informação interessante da entrevista com E1, é o comentário de que a maior parte da procura pela implantação da LGPD começou após a divulgação da data de início das sanções.

A respeito de outras sanções, ambos entrevistados corroboram no sentido de que podem ser tão ou mais prejudiciais do que as de caráter pecuniário, conforme relata E1 “[...] as outras sanções, como bloqueio, exclusão, suspensão das atividades, elas são mais palpáveis, são mais prováveis de acontecer”. De acordo com E2, além das penas administrativas das quais a ANPD é responsável pela aplicação, podem ser aplicadas também penas judiciais, como indenização por danos morais. Os relatos estão em consenso com Conci e Albuquerque (2021), que afirmam que além da perda financeira, há perda reputacional e de credibilidade da empresa perante clientes, funcionários e sociedade em geral.

### 4.3 Roteiro de implementação e adequação

Diante dos tópicos apresentados anteriormente, a Tabela 8 demonstra o roteiro desenvolvido, direcionado para escritórios de contabilidade. As perguntas elencadas não se caracterizam como fechadas (sim ou não). Mas, podem ser respondidas partindo de uma escala de cinco pontos, que vai de 1 - inexistente/nunca, 2 - fraco/raramente, 3 - mediano/algumas vezes, 4 - bom/frequentemente, e 5 - excelente/sempre, o que auxiliará a compreensão do respondente sobre sua própria percepção e entendimento do processo, e auxiliará a identificar quais aspectos estão em conformidade e quais devem ser melhorados.

Tabela 8

#### Roteiro de implantação e adequação para escritórios de contabilidade

##### Temas e questões norteadoras para implantação e adequação à LGPD

###### Educação e conscientização

O escritório fornece capacitações e treinamentos para os funcionários sobre a LGPD?

Os sócios, gerentes, se apresentam conscientes da importância da LGPD e transmitem isso aos funcionários?

Os funcionários novos recebem ensinamentos sobre a LGPD?

O escritório incentiva que seus colaboradores se mantenham atualizados e participem de programas de educação profissional continuada?

###### Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional

Qual é o nível de cultura de proteção de dados?

O escritório possui políticas internas/boas práticas sobre proteção de dados?

O escritório transmite informações sobre o tema para os clientes e titulares?

Os sócios, gerentes, por meio de suas atitudes no dia a dia, demonstram estar praticando os preceitos da lei?

###### Avaliação Geral do Uso de Dados Pessoais

O escritório tem definido quais dados pessoais serão coletados nos diferentes setores/funções da organização?

Da mesma forma, é estabelecida a finalidade de uso desses dados pessoais?

Os dados ingressam no escritório apenas por meio dos canais organizacionais?

A relação do titular dos dados (sócio, candidato, funcionário de cliente PJ, empregado próprio, cliente PF com ou sem funcionário, menor de idade, parceiro comercial, fornecedor, prestador de serviço) com o escritório está claramente estabelecida?

A base legal para a coleta de dados é amparada?

O cargo de encarregado foi definido?

O escritório elabora o relatório de impacto em relação aos dados pessoais sensíveis dos quais faz tratamento?

Quando os dados pessoais são compartilhados é informado com quem e para qual finalidade?

Se a finalidade não estiver baseada em obrigação legal ou prevista no contrato, é coletado o consentimento?

Existe clareza quanto ao armazenamento dos dados pessoais, sejam em espaço físico ou digital?

Existe um responsável pelo armazenamento de dados pessoais (físicos ou digitais)?

O tempo de guarda dos dados pessoais é conferido pelo menos semestralmente?

O responsável pela guarda dos dados realiza o descarte periodicamente?

O descarte de dados pessoais é realizado de modo cauteloso e cuidadoso?

Existe uma política de descarte?

###### Verificação e Adequação de Contratos

Os contratos de prestação de serviços já foram revisados e atualizados frente à LGPD?

Os contratos de trabalho já foram revisados e atualizados frente à LGPD?

Com base na LGPD, um novo modelo de contrato de serviços foi elaborado?

Com base na LGPD, um novo modelo de contrato de trabalho foi desenvolvido?

Os contratos são revisados por algum responsável, advogado por exemplo?

###### Privacidade

O escritório possui uma política de privacidade?

Existe um responsável pela política de privacidade?

O site ou plataforma on-line do escritório, por meio da qual se coletam dados pessoais, quanto às políticas de privacidade, *cookies* e termos de uso, está adequado à LGPD?

As políticas de privacidade são objetivas e compreensíveis pelo titular?

Os funcionários têm conhecimento da política de privacidade do escritório no que se refere ao exercício de suas atividades?

---

### Segurança

O escritório possui políticas internas voltadas à segurança?

Existe um responsável pela segurança de dados e informações pessoais no escritório?

Como está a segurança dos dados que são armazenados de forma física?

Quanto aos dados armazenados digitalmente, qual o nível de segurança do banco de dados?

Os acessos aos bancos de dados, tanto físicos como digitais, são segregados tendo em vista exclusivamente as necessidades dos funcionários?

Os funcionários são orientados a utilizar os canais de comunicação corporativos e evitar usar dispositivos pessoais para fins de trabalho?

Os clientes são orientados a procurar os canais de comunicação corporativos quando necessitam entrar em contato com o escritório?

---

### Manutenção e Monitoramento

Existe um plano periódico de treinamento sobre LGPD para os funcionários?

O escritório trabalha com práticas de governança de dados por meio de uma equipe ou comitê?

Existe algum líder/responsável para as práticas de governança de dados?

O escritório tem um guia/manual de boas práticas a ser seguido por todos os funcionários?

Novos funcionários recebem instruções sobre a LGPD?

Os assuntos voltados à proteção de dados na organização são monitorados constantemente?

No caso de alguma dúvida ou irregularidade sobre dados pessoais o funcionário sabe a quem recorrer?

Existe uma cultura de segurança dos dados e das informações pessoais no escritório?

---

**Nota.** Fonte: Autores.

Para avaliação do nível de adequação do escritório à LGPD para cada uma das categorias elencadas (Tabela 8), deve-se considerar uma padronização da escala adotada em escala de razão de 0 a 100%, os quais são convencionados em três categorias (Baixo, Moderado e Alto nível de adequação à LGPD). Logo, a padronização deve ocorrer da seguinte forma: Alto nível para valores entre 66,67% a 100%, Moderado nível para valores entre 33,34% a 66,66% e Baixo nível para valores de 0 a 33,33%, de acordo com Lopes (2016).

A partir dessa padronização é possível determinar o nível de conformidade na qual o escritório de contabilidade está inserido, por meio da qual, os ajustes necessários podem ser realizados, tendo em vista, a plena implantação e adequação aos preceitos legais da LGPD. A LGPD é um marco regulatório na proteção de dados pessoais, que visa garantir que o tratamento de dados seja realizado da maneira mais adequada possível e que os titulares sejam protegidos em seus direitos (Martins, 2021).

O roteiro desenvolvido e apresentado na Tabela 8 busca nortear o processo de verificação quanto à conformidade perante a LGPD, o qual poderá ser aplicado mais de uma vez durante o processo de adequação. Assim, o escritório poderá avaliar periodicamente o nível de adequação em que se encontra. Nesse sentido, podem ser evidenciados aspectos que precisam ser aperfeiçoados ou se algum fator, antes devidamente adequado, caiu de nível e carece de revisão. Cabe ressaltar que se trata de um tema complexo, e que possivelmente os pontos discutidos neste trabalho servirão de base para aprofundamentos e aperfeiçoamentos. Salienta-se que a aplicação prática deste roteiro em um escritório não descarta a necessidade de intervenção especializada no intuito de garantir a conformidade à LGPD.

## 5 Conclusão

A proteção de dados pessoais é relevante no cenário atual, principalmente em virtude da evolução nas formas de se relacionar com a tecnologia. Nesse contexto, as relações de prestação de serviços contábeis são perpassadas tanto pela necessidade de utilização de dados pessoais como da tecnologia, para consecução de suas atividades. Dessa forma, escritórios contábeis necessitam que as informações estejam em segurança dentro de seus ambientes. Com a promulgação da LGPD (Lei n. 13.790, 2018), alterou-se a forma de enxergar privacidade, segurança e responsabilidade sobre os dados pessoais, que são tão necessários no



desempenho das atividades contábeis. Logo, torna-se necessária a adequação dos processos de tratamento de dados dos escritórios de contabilidade. Nesse sentido, objetivou-se desenvolver um roteiro para implantação e adequação de processos necessários ao cumprimento do disposto na LGPD, aplicável aos escritórios de contabilidade.

Para alcançar tal objetivo, inicialmente realizou-se um levantamento bibliográfico e análise profunda da LGPD, a partir da qual foi elaborado um protocolo de entrevista, que foi aplicado a dois profissionais especialistas em LGPD. Para a realização das análises das entrevistas utilizou-se da análise de conteúdo. Além disso, uma nuvem de palavras foi elaborada. A partir disso foram definidas sete categorias basilares para o desenvolvimento do roteiro. Nessas categorias os requisitos da lei foram agrupados, tanto aqueles que emergiram do referencial teórico, quanto os que foram identificados ao longo das análises das entrevistas.

Em seguida, o roteiro com processos voltados para implantação e adequação da LGPD, aplicável a escritórios de contabilidade, foi elaborado. O roteiro tem como estrutura sete categorias que emergiram ao longo da análise a posteriori realizada, quais sejam: Educação e conscientização, Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional, Avaliação geral do uso de dados pessoais, Verificação e adequação de contratos, Privacidade, Segurança, e, Manutenção e monitoramento. Dentro de cada uma das categorias os requisitos são agrupados mediante utilização de perguntas-chave. Tais perguntas foram elaboradas considerando a discussão realizada na análise dos relatos dos especialistas e da teoria.

A categoria de Educação e conscientização compreende os aspectos voltados ao início do processo, na qual deve-se buscar a sensibilização ao tema de todos os envolvidos com o escritório, mediante aplicação de treinamentos, conversas e capacitações. Em relação à categoria de Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional, a mesma refere-se à transformação pessoal e institucional que estruturará uma cultura de proteção de dados dentro do escritório. Na Avaliação geral do uso de dados pessoais ocorre o mapeamento do uso de dados pessoais, para que se tenha dimensão de como acontece o tratamento de dados, desde a entrada no escritório até o seu devido descarte. A categoria de Verificação e adequação de contratos, por conseguinte, corresponde à avaliação dos instrumentos legais, sejam de prestação de serviço ou de trabalho, que devem estar em conformidade com a LGPD, mediante inclusão de adendos em contratos antigos e formulação de um novo modelo de contrato que contemple o tema.

Em relação à Privacidade, será possível avaliar se o escritório tem garantido que os titulares dos dados têm conhecimento de como ocorre o tratamento dos seus dados no escritório, mediante elaboração de políticas de privacidade esclarecidas e objetivas. Ainda, a categoria de Segurança diz respeito à análise do armazenamento dos dados, seja de forma física ou digital, e como os dados circulam dentro do escritório (desde a entrada, processamento, armazenamento, saída e descarte), e quem os acessa (sistemas, bancos de dados, segregação de acessos, controle de WhatsApp). Por fim, a categoria de Manutenção e monitoramento apresenta os aspectos voltados à continuidade do atendimento ao disposto na LGPD, de forma a garantir que os preceitos da lei sejam sempre observados, revisados e cumpridos. Desta forma, com a definição de categorias e requisitos específicos voltados aos escritórios de contabilidade, os processos de adequação à LGPD puderam ser elencados e o roteiro pôde ser desenvolvido.

A partir da aplicação do roteiro o gestor do escritório contábil poderá avaliar em qual nível de conformidade o seu escritório se encontra, baixo, moderado ou alto, por meio do qual, os ajustes necessários podem ser realizados, especialmente para as categorias com níveis mais críticos. Ainda, por meio das questões norteadoras do roteiro busca-se proporcionar reflexões sobre cada categoria proposta, gerando assim uma maior proximidade com o tema e conseqüentemente a percepção da relevância deste. Cabe destacar que contar com assessoria especializada deve ser uma opção, dentro das possibilidades de cada escritório.

As contribuições apresentadas por este estudo são de caráter científico, ao se abordar um tema emergente na atualidade, sendo ainda um tema com poucos estudos, principalmente voltados para a área contábil. Desta forma, construiu-se uma produção científica específica sobre a LGPD para a área contábil, que pode ajudar a consecução de futuros estudos. Enquanto que as contribuições de caráter profissional se voltam ao roteiro desenvolvido que pode ser utilizado de forma prática nos escritórios, para avaliar o nível de adequação à LGPD, proporcionar reflexões e agregar conhecimentos aos profissionais da contabilidade. Em relação às contribuições sociais, estas se aplicam à sociedade em geral, pessoas físicas (que são naturalmente titular de dados) e pessoas jurídicas, que possuem na figura de seus sócios, clientes, funcionários o papel de titular de dados. A estes, o trabalho demonstra relevância do sentido informativo, pois por meio da teoria levantada e das informações resultantes da análise das entrevistas, poderão obter conhecimento sobre como seus dados pessoais devem ser tratados nas relações de prestação de serviços contábeis.

As limitações percebidas no decorrer da pesquisa foram relacionadas ao tempo disponível para a consecução do estudo, que impediu que o roteiro desenvolvido fosse aplicado e validado. Ainda, cita-se a relativa dificuldade de se encontrar referencial teórico voltado para a relação entre LGPD e contabilidade. A pandemia de Covid-19 também afetou o andamento da pesquisa, pois prejudicou o acesso às bibliotecas da UFSM na qual se poderia buscar obras físicas para complementar o referencial teórico. Assim como, impossibilitou a realização das entrevistas de modo presencial, que necessitaram ocorrer por videoconferência, sujeitas às instabilidades técnicas. Desta forma, ficam como sugestões para estudos futuros o aprofundamento do roteiro, por meio de maiores referências voltadas à área contábil e LGPD. Bem como, a aplicação prática do roteiro em escritórios contábeis buscando contemplar a avaliação e validação do instrumento desenvolvido.

## Referências

- Alcântara, C. D. G. de. (2021). *Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados nas relações de trabalho* (Artigo Científico). Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, GO, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1472>
- Alves, C. & Neves, M. (2021). Especificação de Requisitos de Privacidade em Conformidade com a LGPD: Resultados de um Estudo de Caso. *Anais do Workshop em Engenharia de Requisitos*, Brasília, DF, Brasil, 24. Recuperado de [http://wer.inf.pucrio.br/WERpapers/papers\\_by\\_conference.lp?conference=WER21](http://wer.inf.pucrio.br/WERpapers/papers_by_conference.lp?conference=WER21)
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Buim, W. M. Jr. (2020). *A Lei Geral de Proteção de Dados considerados como fundamentais e os impactos nas relações de trabalho: boas práticas como vetor de mitigação de riscos impostos pela lei* (Dissertação de Mestrado). Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, SP, Brasil. Recuperado de <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1964>
- Burkart, D. V. V. (2021). *Proteção de dados e o estudo da LGPD* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Artes, Arquitetura e Comunicação, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Bauru, SP, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/204091>
- Conci, M. L. & Albuquerque, A. L. de M. S. E. (2021). A necessidade das empresas se adequarem à Lei geral de Proteção de Dados Pessoais. *Derecho y Cambio Social*, Lima,. Recuperado de <https://www.derechocambiosocial.com/revista063/sumario63.html>
- Cruz, U. L. da., Passaroto, M., Thomaz, N. Jr. (2021). O impacto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos escritórios de contabilidade. *ComTexto*, 21(49), 30-39. Recuperado de <https://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/112561/pdf>

- Ferreira, A. (2019). *O impacto da LGPD nos escritórios de contabilidade*. Thomson Reuters – Domínio Sistemas. Recuperado de <https://www.dominiosistemas.com.br/blog/o-impacto-da-lgpd-nos-escritorios-de-contabilidade/>
- Flumignan, S. J. G. & Flumignan, W. G. G. (2020). Princípios que regem o tratamento de dados no Brasil. In C. P. de., LIMA, C. P. (Org.), *Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados*. São Paulo: Almedina.
- Fontes, E. (2006). *Segurança da informação: o usuário faz a diferença*. São Paulo: Saraiva.
- Fontes, E. (2008). *Praticando a segurança da informação* (1a ed.). Rio de Janeiro: Brasport.
- Franco, G., Faria, R. O. P., Maciel, A. L. M. & Duarte, S. (2021). Contabilidade 4.0: análise dos avanços dos sistemas de tecnologia da informação no ambiente contábil. *Contabilidade, Atuária, Finanças e Informação*, 4(1), 55-73. <https://revistas.pucsp.br/index.php/CAFI/article/view/51225>. doi: 10.23925/cafi.v4i1.51225
- Frazão, A. (2018). Nova LGPD: principais repercussões para a atividade empresarial. *Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs*. Recuperado de <https://ab2l.org.br/nova-lgpd-principais-repercussoes-para-a-atividade-empresarial/>
- Gomes, L. F. B. & Souza, A. C. de. (2020). Adequação dos contratos à Lei Geral de Proteção de Dados como forma de evitar a responsabilização civil das empresas. *Anais do Fórum de Pesquisa e Extensão da Universidade de Marília*, Marília, São Paulo, Brasil, 6. Recuperado de <https://oficial.unimar.br/wp-content/uploads/2021/01/volume-6-programa-de-pos-graduacao-em-direito-da-universidade-de-marilia-vi-forpex-2020.pdf#page=36>
- Gonçalves, G. R. B. (2017). *Sistemas de Informação*. Porto Alegre: SAGAH.
- Gonçalves, K. O. (2020). *Gestão de processo para implantação de novo cliente na área de departamento pessoal em escritório de contabilidade* (Trabalho de Conclusão em Ciências Contábeis). Universidade La Salle, Canoas, RS, Brasil. Recuperado de <http://svr-net20.unilasalle.edu.br/handle/11690/2050>
- Gonçalves, R. C. M. G. & Riccio, E. L. (2009). *Sistemas de informação: ênfase em controladoria e contabilidade*. São Paulo: Atlas.
- Kohls, C., Dutra, L. H. & Welter, S. (2021). *LGPD: da teoria a implementação nas empresas*. São Paulo: Rideel.
- Krüger, C., Baldassari, A. C. C., Lopes, L. F. D. & Silva, L. I. da. (2021). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: uma análise dos determinantes junto aos profissionais de Contabilidade. *Revista Catarinense Da Ciência Contábil*, 20, e3220. Recuperado de <https://doi.org/10.16930/2237-766220213220>. doi:10.16930/2237-766220213220
- Lima, A. P. C. de., Caio, G. R. S., Vasconcelos, M. G. C. de., Barbosa, M. B. S., Melo, R. C. de. & Holanda, Y. (2019). O tratamento de dados pessoais na LGPD: transparência e dever de informação. In P. M. Saldanha (Org.). *O que estão fazendo com meus dados? A importância da Lei Geral de Proteção de Dados* (pp. 31-42). Recife: SerifaFina.
- Lima, V. H. P. (2020). *LGPD análise dos impactos da implementação em ambientes corporativos: estudo de caso* (Trabalho de conclusão de curso). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/108>
- Lóssio, C. J. B., Santos, C. A. A. C. (2021). A confidencialidade e a Lei Geral de Proteção de Dados. In A. P. M. C. Lima, M. Crespo, M. & Pinheiro, P. P. (Coord.). *LGPD aplicada* (pp. 17-23). São Paulo: Atlas.
- Martins, L. (2021, março). Ascensão legal da proteção de dados pessoais e seus efeitos nas empresas. *Conteúdo Jurídico*. Recuperado em setembro 10, 2021, em <http://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/56221/asceno-legal-da-proteo-de-dados-pessoais-e-os-seus-efeitos-nas-empresas>

- Marques, L. N. (2020). *O mapeamento do modelo data management maturity (dmm) à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)* (Trabalho de conclusão de curso). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil.
- Merlugo, W. Z., Carraro, W. B. W. H. & Pinheiro, A. B. (2021). Transformação digital na contabilidade: os contadores estão preparados? *Pensamento Contemporâneo em Administração*, 15(1), 1-17. Recuperado de <https://periodicos.uff.br/pca/article/view/48122>. doi: 10.12712/rpca.v15i1.48122
- Moreira, N. de J. (2021). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: a adaptação das empresas prestadoras de serviços contábeis da região sul catarinense* (Trabalho de conclusão de curso). Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, SC, Brasil. Recuperado de <http://repositoriounesc.net/handle/1/8936>
- Mulholland, C. S. (2018). Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da lei geral de proteção de dados (Lei 13.709/18). *Revista de Direito e Garantias Fundamentais*, 19(3), 1-22. Recuperado de <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1603>. doi: 0.18759/rdgf.v19i3.1603
- Negri, S. M. C. de A. & Korkmaz, M. R. D. C. R. (2019). A normatividade dos dados sensíveis na lei geral de proteção de dados: ampliação conceitual e proteção da pessoa humana. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, 5(1), 63-85. Recuperado de <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/5479>. doi: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0049/2019.v5i1.5479
- Neves, D. L. F., Lopes, T. S. de A., Pavani, G. C. & Sales, R. M. (2020). A segurança da informação de encontro às conformidades da LGPD. *Processando o Saber*, 13, 186-198. Recuperado de <https://www.fatecpg.edu.br/revista/index.php/ps/article/view/171>.
- Oliveira, A. P. de., Zanetti, D., Lima, F. S. & Sampaio, T. O. (2019). A Lei Geral de Proteção de Dados brasileira na prática empresarial. *Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB*, 4(1), 172-200. Recuperado de <http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2019/05/revista-esa-9.pdf#page=172>
- Oliveira, B. H. D. (2021). *Lei Geral de Proteção de Dados: adaptação das empresas para proteção e privacidade dos dados* (Trabalho de Conclusão de curso). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, GO, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2544>
- Panek, L. C. T. (2019). *Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018: uma análise dos principais aspectos e do conceito privacidade na sociedade informacional* (Trabalho de conclusão de curso). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil. Recuperado de <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/68114>
- Piurcosky, F. P., Costa, M. A., Frogeri, R. F. & Calegario, C. L. L. (2019). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em empresas brasileiras: uma análise de múltiplos casos. *Suma de Negócios*, 10(23), 89-99. Recuperado de [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S2215-910X2019000300089&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2215-910X2019000300089&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). doi: 10.14349/sumneg/2019.v10.n23.a2.
- Raddatz, J. C., Ribeiro, R., Krüger, C., Michelin, C. de F. & Cepillo, V. (2020). Contabilidade e cibersegurança: uma análise da segurança da informação contábil. *Anais do Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*, 2020, São Paulo, SP, Brasil, 17. Recuperado de <https://congressosp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/congressinho-consultar-trabalho-por-titulo.html>



- Ribeiro, F. R. de. P. & Moreira, C. (2021). A percepção dos profissionais da área contábil e dos gestores sobre os impactos da implementação da LGPD. *RAGC: Revista de Auditoria Governança e Contabilidade*, 9(39), 119-134. Recuperado de <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/2431>
- Ribeiro, R., Krüger, C., Michelin, C. F. & Raddatz, J. C. (2020). Cibersegurança e segurança da informação contábil: uma análise da percepção do profissional contábil. *RAGC: Revista de Auditoria Governança e Contabilidade*, (8) 32, 71-85.
- Santini, B., Cruz, H. V., Valois, R., Chung, R. & Galvão, R. (2019). A eficácia da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). In P. M. SALDANHA, (Org.). *O que estão fazendo com meus dados? A importância da Lei Geral de Proteção de Dados*. (pp. 19-30). Recife: SerifaFina.
- Santos, A. da S. (2019). *A importância da atuação da auditoria interna na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nas empresas públicas* (Artigo científico). Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2922>
- Santos, F. A. dos. (2020). A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a exposição de dados sensíveis nas relações de trabalho. *Revista do Trib. Reg. Trab. 10ª Região*, 24(6), 145-151. Recuperado de <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/419/347>
- Santos, L. T. F. dos. & Tabosa, M. C. de. O. (2020). O mercado contábil e os novos rumos da contabilidade: uma análise da percepção dos alunos concluintes. *Revista Campo do Saber*, 6(2), 80-95. Recuperado de <https://periodicos.iesp.edu.br/index.php/campodosaber/article/view/352>
- Scherer, J. L., Fº. (2020). *Tratamento de dados em sistemas de informações contábeis a partir da Lei 13.709/2018* (Trabalho de conclusão de curso). Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, RS, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/6598;jsessionid=158327A97FE27F7A3C1239E52A57D8A2>
- Schirmer, D. L. & Thaines, A. H. (2021). A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nas rotinas dos profissionais da área contábil. *Revista Eletrônica de Ciências Contábeis*, 10(1), 31-56. Recuperado de <http://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/1956>
- Sêmola, M. (2014). *Gestão da segurança da informação: uma visão executiva*. (2a ed.). Rio de Janeiro: Elsevier.
- Staviacz, L. M. (2020). *Análise das habilidades necessárias para o perfil do profissional contábil frente aos avanços tecnológicos aplicados à contabilidade* (Trabalho de conclusão de curso). Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, SC, Brasil. Recuperado de <http://repositorio.unesc.net/handle/1/8047>
- Teffé, C. S. de. & Viola, M. (2020). Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. *Civilistica.com*, 9(1), 1-38. Recuperado de <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510>
- Torchia, B. (2020). Como o compliance pode ser um diferencial na gestão das organizações. Entrevistadora: Fernanda Maria Pereira. *Revista Científica Faculdade Unimed*, 1(3), 1-4. Recuperado de <https://revista.faculdadeunimed.edu.br/index.php/RCFU1/article/view/83>. Doi: 10.37688/rcfu.v1i3.83
- Valesi, R. & Aoki, M. Y. (2021). O direito à privacidade e à proteção de dados pessoais nas relações de consumo. *Revista de Estudos Jurídicos UNA*, 8(1), 1-22. Recuperado de <http://revistasgraduacao.una.emnuvens.com.br/rej/article/view/141>
- Vergara, S. C. (2016). *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. (16a ed.). São Paulo: Atlas.